

Diretrizes da FAPERGS para Chamada MCI - Mobility Confap Italy 2025

- 1) A FAPERGS, apoiará o recurso total de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
- 2) Serão apoiadas, pela FAPERGS, até 8 (oito) propostas, que atendam aos critérios de elegibilidade da Chamada MCI - Mobility Confap Italy 2025. O prazo máximo para a execução da proposta financiada pela FAPERGS será de até 12 (doze) meses.
- 3) Do total do recurso disponibilizado na referida proposta, serão financiadas despesas de passagens aéreas e até 7 (sete) diárias internacionais no valor global de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por proposta. A mobilidade deverá ser por um período mínimo de 3 meses, podendo se estender até 12 meses. As diárias cobrirão apenas os primeiros dias, cumprindo a função de auxílio instalação. A permanência do aluno no exterior deverá ser custeada com recursos próprios, com bolsa de outra agência de fomento brasileira, ou com outra fonte de recursos disponibilizada pelo parceiro italiano.
- 4) No caso de projetos que envolvam a mobilidade de estudantes de doutorado, a solicitação será efetuada pelo orientador, que indicará o candidato ao auxílio. Os proponentes elegíveis são docentes de programas de pós-graduação stricto sensu, com vínculo empregatício com instituição sediada no estado do Rio Grande do Sul. O candidato indicado deve preencher os seguintes requisitos:
 - 4.1) **Estudantes de doutorado**
 - a) Não possuir vínculo empregatício de qualquer natureza;
 - b) Estar regularmente matriculado em cursos de doutorado acadêmico, oferecidos pelas instituições proponentes;
 - c) Ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente no Brasil, ou com visto temporário, com data de vencimento posterior à data do final da vigência da bolsa;
 - d) Ser residente e domiciliado no Rio Grande do Sul;
 - e) Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes/CNPq;
 - f) Anexar no seu cadastro de pesquisador do SigFapergs os seus documentos pessoais (CPF e RG) e o comprovante de matrícula;
 - g) Dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa conforme as regras do respectivo PPG.
 - h) Assinar o Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio da FAPERGS juntamente com o orientador e representante legal da instituição copartícipe;
 - i) Preencher as condições constantes na Chamada MCI - Mobility Confap Italy 2025.
 - 4.2) O orientador deverá anexar no SigFapergs, em chamada a ser aberta posteriormente, a proposta que será executada no prazo de até 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio, o cronograma de projeto e o orçamento detalhado.
- 5) No caso de projetos que envolvam a mobilidade de Pesquisadores de pós-doutorado, a solicitação será efetuada pelo próprio pesquisador.
 - 5.1) **Pesquisadores de pós-doutorado**
 - a) Ser brasileiro ou estrangeiro em situação regular no País;
 - b) Possuir título de doutor, qualificação e experiência em pesquisa e desenvolvimento na área do projeto;
 - c) Estar cadastrado como pesquisador no sistema SigFapergs;
 - d) Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
 - e) Anexar no seu cadastro de pesquisador do SigFapergs os seus documentos pessoais (CPF e RG) e o título de doutor;
 - f) Anexar no SigFapergs, em chamada a ser aberta posteriormente, a proposta que será executada no prazo de até 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio, o cronograma de projeto e o orçamento detalhado;
 - g) Assinar o Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio da FAPERGS juntamente com o representante legal da instituição copartícipe com a qual mantém vínculo empregatício (celetista ou estatutário);
 - h) Preencher as condições constantes na Chamada MCI - Mobility Confap Italy 2025.

6) A instituição de vínculo do proponente (instituição copartícipe) deverá atender, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

- a) Ser sediada no estado do Rio Grande do Sul;
- b) Caracterizar-se como instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT), pública ou privada sem fins lucrativos;
- c) Assinar, por meio de seu representante legal e juntamente com o pesquisador outorgado, os instrumentos para a concessão dos recursos;
- d) Estar com o seu cadastro de representante legal completo e atualizado junto à FAPERGS no momento da assinatura do Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio.

7) CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

	Critérios	NOTA	PESO
A	Relevância técnico-científica da proposta para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação.	0 a 10	50
B	Avaliação da instituição de destino	0 a 10	10
C	Avaliação do proponente quanto à qualidade e regularidade da produção científica, tecnológica ou de inovação divulgada em veículos qualificados e sua contribuição para a formação de recursos humanos (a partir de 01/01/2019)	0 a 10	40
TOTAL			100

8) A prestação de contas financeira e o relatório técnico-científico, de acordo com as estipulações constantes no Termo de Outorga e no Manual de Prestação de Contas, disponível em www.fapergs.rs.gov.br e em observância à legislação vigente e aos prazos fixados.

9) No caso das atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão às determinações da Lei nº 9.279/1966, da Lei de Inovação nº 13.243/2016, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018 e da Resolução CS/CTA da FAPERGS nº 01/2015.

10) No caso da proposta envolver manipulação de organismos geneticamente modificados, ou o uso de pessoas ou animais na realização dos experimentos, ou ainda o uso de radioisótopos, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

- a) Cópia digitalizada do Certificado de Qualidade de Biossegurança, com o número do registro e data da publicação, quando cabível;
- b) Cópia do comprovante de submissão ou parecer do comitê de ética em pesquisa credenciado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), conforme os termos da Resolução 466/2012, do Conselho Nacional de Saúde, e/ou da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), conforme a Lei Federal nº 11.794/2008 (quando cabível);
- c) Cópia digitalizada da matrícula do CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear), quando cabível.

11) Os casos omissos e as situações não previstas serão decididos pelo Conselho Técnico-Administrativo da FAPERGS.

Porto Alegre, 11 de março de 2025.

Rafael Roesler
Diretor Técnico-Científico

Mauro Mastella
Diretor Administrativo-Financeiro

Odir Antônio Dellagostin
Diretor-Presidente